



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADORA DA FAZENDA - Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª sessão ordinária, realizada em 14 de fevereiro p. passado.

Subseqüentemente passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-027177/026/11

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN – Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Esperança Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços complementares e acessórios de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento prévio no Posto DETRAN Interlagos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-07-11. Valor – R\$2.751.576,00.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-033667/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Albatroz Treze Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Joaquim Hornink Filho (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP – na Unidade de Negócio Baixada Santista - RS.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 29-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 06-07-11 e 20-08-11.

Advogados: Lucas Navarro Prado, Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-039782/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: FAE – Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 16-09-09.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M), Roberval Tavares de Souza (Superintendente) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de hidrômetros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 17-11-09. Contrato celebrado em 04-10-10. Valor – R\$2.647.586,47. Termos de Alteração da Ata de Registro de Preços de 22-03-10 e 01-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 13-07-11.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a ata de registro de preços, o contrato e os dois termos aditivos em exame, firmados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a empresa FAE – Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A, bem como legais as despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

TC-039799/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Viana Santos (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de manutenção do Sistema de Distribuição de Feitos de Primeira Instância.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-10-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo, e legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da apostila de reajuste de preços.

TC-037830/026/09

Conveniente: Secretaria de Ensino Superior - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para realização de obras de construção dos laboratórios 1 e 2 da Faculdade de Ciências Aplicadas no Campus II da UNICAMP – Município de Limeira.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-09-11.

Acompanha: TC-042427/026/10.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e Veridiana Ribeiro Porto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditamento em apreço, e legal o ato determinativo das respectivas despesas.

TC-043810/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Teixeira (Coordenador de Administração Geral - Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação e vale-refeição, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, destinados aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

funcionários das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo, com o credenciamento de estabelecimentos especializados.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-02-11 e 14-04-11. Apostila de Reajuste de Preços.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da apostila de reajustamento de preços.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-031817/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa: Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição do medicamento quetiapina 100mg.

Em Julgamento: Nota de Empenho 2010NE01586 de 20-10-10. Valor – R\$2.326.116,24.

TC-031821/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa: Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição do medicamento quetiapina 200mg.

Em Julgamento: Nota de Empenho 2010NE01586 de 20-10-10. Valor – R\$5.485.754,40. Nota de Empenho 2010NE02193 de 30-12-10. Valor – R\$3.510.179,40. Nota de Empenho 2011NE00017 de 14-01-11. Valor – R\$4.952.404,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos jurídicos análogos, revelados pelas notas de empenho em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-032511/026/11

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Contratada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento Infleximabe 100mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 02-08-11. Nota de Empenho 2011NE01787 de 09-09-11. Valor – R\$2.074.916,82.

TC-032510/026/11

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento Formoterol, Fumarato 12mcg, Budesonida 400mcg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-032511/026/11). Nota de Empenho 2011NE01816 de 12-09-11. Valor – R\$2.223.088,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-032511/026/11) e os atos jurídicos análogos, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-039257/026/10

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Gabriel Bruno (Diretor Executivo) e Ivonete Alves (Diretora Administrativa e Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-09-11. Apólice Seguro Garantia.

Acompanha: Expediente: TC-040246/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em apreciação, e legais as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

despesas decorrentes, determinando o encaminhamento, ao Ministério Público, de cópia das peças solicitadas no TC-40246/026/10.

TC-042527/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de duplicação e implantação de ciclovias em faixas laterais da Rodovia SP-079, entre o Km 38,20 e o Km 40,00 e da variante SPA-040/079 entre o Km 0,00 e o Km 3,50 (entroncamento com a SP-300), com recuperação da pista existente e de recuperação entre o Km 40,00 e o Km 43,56 (entroncamento recuperação entre o Km 40,00 e o Km 43,56 (entroncamento com a SP-300) da SP-079, nos municípios de Salto e Itú.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-10-10. Valor – R\$23.678.663,79. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-07-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo contrato, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a empresa Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda., bem como legais as despesas decorrentes.

TC-027131/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Lacon Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Metropolitanas).

Objeto: Construção de ambientes complementares, sala de aula e reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador nas EE Profº Orlando Mendes de Moraes – Embu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Mirim, EE Jd. Capela IV – Embu Mirim e EE Jd. Capela II – Jd. Angela - São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-11. Valor – R\$7.270.229,61.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos retornem à Diretoria de Fiscalização competente, para continuidade do acompanhamento da execução contratual, mediante a elaboração de relatório circunstanciado.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-029427/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Empresa Folha da Manhã S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que Ratificaram a Inexigibilidade de Licitação: José Bernardo Ortiz (Presidente) e Gladiwa A. Ribeiro (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 5.200 assinaturas anuais do jornal “Folha de São Paulo”, destinados às escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo – Projeto Sala de Leitura.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-11. Valor – R\$2.581.280,00.

TC-029428/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: O Estado de São Paulo S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que Ratificaram a Inexigibilidade de Licitação: José Bernardo Ortiz (Presidente) e Gladiwa A. Ribeiro (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Objeto: Aquisição de 5.200 assinaturas anuais do jornal “O Estado de São Paulo”, destinados às escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo – Projeto Sala de Leitura.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-11. Valor – R\$2.748.616,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as inexigibilidades de licitação e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-029581/026/11

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Martins Navarro (Major PM).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Alvaro Batista Camilo (Coronel PM).

Objeto: Aquisição de 1.000 (mil) metralhadoras, calibre 40, S&W, modelo SMT 40, marca Taurus, com 3 (três) carregadores, sendo um na arma e dois sobressalentes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-11. Valor – R\$3.614.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato celebrado entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição e a empresa Forjas Taurus S/A, e legais as despesas decorrentes.

TC-033260/026/11

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Cofipe Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículos de transporte de presos e de serviços, destinados a implantação de novas unidades prisionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-09-11. Valor – R\$3.356.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato firmado entre o Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo e a empresa Cofipe Veículos Ltda., bem como legais as despesas decorrentes.

TC-034352/026/11

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Ulrich Hoffmann (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Davi Zaia (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Execução dos serviços de capacitação para 3.510 participantes, mediante aplicação de cursos especificados na proposta técnica e respectivos anexos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-11. Valor – R\$4.756.959,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato firmado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, bem como legais as despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002567/026/09

Interessada: Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu - FUNDIBIO – UNESP.

Responsável: João Pessoa Araújo Junior (Diretor Presidente).

Exercício: 2009.

Advogados: Paula de Quadros Moreno Felício, Alexandre Augusto Déa, Sonia Resende Barros e outros.

Acompanha: TC-002567/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Fundação do Instituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Biociências de Botucatu - FUNDIBIO – UNESP, exercício de 2009, com recomendação.

TC-005526/026/07

Interessada: Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET.

Responsável: Nildo Nogueira (Presidente).

Exercício: 2007. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, em 29-01-09.

Acompanha: TC-005526/126/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001518/026/08

Secretaria: Gestão Pública.

Secretário: Sidney Estanislau Beraldo.

Secretário Adjunto: Marcos Antonio Monteiro.

Exercício: 2008.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Gestão Pública.

Acompanha: TC-001518/126/08.

PROCESSOS

TC-0001519/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores de despesa: José Alexandre Pereira de Araújo e Maria Felisa Moreno Gallego.

TC-001520/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade Central de Recursos Humanos.

Ordenadores de despesa: José Alexandre Pereira de Araújo, Maria Felisa Moreno Gallego, Ivani Maria Bassotti e Sandra de Castro Melo.

TC-001521/026/08

Unidades Gestora Executora: Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações.

Ordenadores de despesa: José Alexandre Pereira de Araújo, Maria Felisa Moreno Gallego e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira.

TC-001522/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores de despesa: José Alexandre Pereira de Araújo, Maria Felisa Moreno Gallego e Jorge Luiz Garrido do Amaral.

TC-001523/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação Estadual UCE/PNAGE/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Ordenadores de despesa: José Alexandre Pereira de Araújo, Maria Felisa Moreno Gallego, Mário Sérgio Ferreira da Silva e Neide Saraceni Hahn.

TC-001524/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC.

Ordenadores de despesa: José Alexandre Pereira de Araújo, Maria Felisa Moreno Gallego e Aldo Fábio Garda.

TC-000766/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo.

Ordenadores de despesa: Elmir de Souza Cardim Filho e Carmen Silvia Moleis Galego Miziara.

Acompanham: Expedientes: TC-016056/026/08 e TC-016530/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais de 2008 da Secretaria de Gestão Pública, quitando-se o responsável, Sr. Secretário Sidney Estanislau Beraldo, e os Ordenadores de Despesa e Responsáveis por adiantamentos, com recomendação.

Ficam excetuados desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja dada ciência da decisão à atual Secretária de Gestão Pública, Dra. Cibele Franzese.

TC-044680/026/07

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes totalizando o número estimado 1.200 beneficiários.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

Impedido o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

TC-024921/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio STTB Engenharia em Atendimento.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-11-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 28-05-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ilídio San Martin Machado (Superintende de Novos Projetos) e José Alexandre Pereira de Araujo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Contratação de serviços de gestão abrangendo a prestação integrada dos serviços de adequação do imóvel, de implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-06-08. Valor – R\$44.799.999,60. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 02-06-09 e 22-12-10.

Advogados: José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa, Denis Gustavo Ermini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Termo de Contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-008554/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Cleiton Luiz de Souza, Flávio José Giannoni e Antonio Jorge Abrahão (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de barreiras rígidas de concreto e execução de passarelas para pedestres, na Rodovia SP 101, trecho Campinas – Hortolândia, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR-1.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 21-05-09, 28-08-09, 14-10-09, 16-12-09 e 04-01-10. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

TC-006261/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Cleiton Luiz de Souza, Flávio José Giannoni e Antonio Jorge Abrahão (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de barreiras rígidas de concreto e execução de passarelas para pedestres, na Rodovia SP 101, trecho Campinas – Hortolândia, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR-1.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual, na forma prevista na Lei nº 9.076/95 e Instrução nº 02/96.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo (TC-8554/026/09), assim como conheceu dos documentos relativos à execução (TC-6261/026/10), com recomendação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-008576/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 11-11-08. Ordem de Serviço de 28-01-09. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

R\$3.571.859,52. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: Expediente: TC-036900/026/09.

TC-008579/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-01-09. Valor – R\$43.747.930,08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-008580/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-01-09. Valor – R\$14.210.290,08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-014606/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 27-03-09. Valor – R\$5.903.649,32. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-014608/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 27-03-09. Valor – R\$23.008.105,99. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-014610/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 27-03-09. Valor – R\$2.976.364,77. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-014627/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 27-03-09. Valor – R\$24.848.614,24. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-018116/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 24-04-09. Valor – R\$21.290.223,70. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-018117/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 24-04-09. Valor – R\$6.814.244,04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-018118/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 24-04-09. Valor – R\$1.876.833,58. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-018119/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 24-04-09. Valor – R\$25.548.268,44. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-018120/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-04-09. Valor – R\$18.106.125,78. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-018121/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-04-09. Valor – R\$9.785.611,28. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-018122/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 23-04-09. Valor – R\$3.906.634,83. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-018123/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-04-09. Valor – R\$4.796.733,72. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-018124/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-04-09. Valor – R\$22.861.685,82. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-033241/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 31-08-09. Valor – R\$3.615.593,52. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-033242/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 31-08-09. Valor – R\$3.329.253,90. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-033243/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 31-08-09. Valor – R\$2.404.912,44. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-033244/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 31-08-09. Valor – R\$3.479.439,60. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-033245/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 31-08-09. Valor – R\$4.811.950,08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-036119/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-09-09. Valor – R\$7.220.304,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

TC-036121/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 30-09-09. Valor – R\$10.684.271,60. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-043695/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 10-11-09. Valor – R\$2.228.430,96. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-043696/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 10-11-09. Valor – R\$3.298.431,54. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-043697/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 10-11-09. Valor – R\$2.568.855,10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-043699/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Educat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-008576/026/09). Ordem de Serviço de 10-11-09. Valor – R\$5.373.584,18. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-06-09 e 18-05-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-010699/026/11

Contratante: Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria da Saúde.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Registro de preços de medicamentos incluídos no Programa de Medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-12-10. Nota de Empenho de 23-02-11. Valor – R\$4.067.000,00.

TC-022994/026/11

Contratante: Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria da Saúde.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços de medicamentos incluídos no Programa de Medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-12-10 (analisadas no TC-010699/026/11). Notas de Empenho de 21-06-11 e 22-07-11. Valores – R\$4.067.000,00 e R\$4.067.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-010699/026/11) e as Notas de Empenho em exame.

TC-023968/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: A Lasca Consultoria e Assessoria em Arqueologia S/S Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-02-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 11-05-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luis Sérgio de Campos Vilarinho (Gerente de Meio Ambiente e Sustentabilidade) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de prospecção arqueológica, de resgate arqueológico e de programa de educação patrimonial para a implantação de empreendimentos da Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-06-11. Valor – R\$3.011.994,34.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 40990213 e o decorrente Termo de Contrato nº 4099021301.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

TC-035450/026/11

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação - FUNDAC.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Ulrich Hoffmann (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): Davi Zaia (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica à coordenação de políticas de emprego e renda relativa ao Programa Estadual de Qualificação Profissional (PEQ) no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 30-08-11. Valor – R\$6.797.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo instrumento de contrato nº 20/2011, firmado entre Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação - FUNDAC.

TC-037460/026/11

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – VUNESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Lourival Gomes (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do concurso público para provimento de 1.000 cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e 100 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 24-10-11. Valor – R\$4.050.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo termo contratual em exame.

TC-000540/005/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a manutenção do programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-06-10.

Acompanham: TC-001457/005/10 e TC-000738/005/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento de 24/06/10, com recomendação, reservando-se o exame dos demais aspectos para a oportuna e correspondente prestação de contas.

Decorrido prazo de permanência em Cartório, o processo retornará ao Gabinete para prosseguimento na análise da prestação de contas tratada nos autos do TC-738/005/11 – acompanha.

TC-000858/002/08

Recorrente: Marcos da Cunha Lopes Virmond - Diretor Técnico do “Instituto Lauro de Souza Lima” da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Controle de Doenças - “Instituto Lauro de Souza Lima”, do exercício de 2007.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-10, que julgou irregular a contratação de pessoal, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença de fls. 78/82 e, via reflexa, conceder registro à admissão em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-008883/026/07

Contratante: Instituto de Infectologia “Emílio Ribas” – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Mopp Equipamentos de Limpeza, Comércio e Importação Ltda. atual Mopp Serviços de Limpeza Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Davi Everson Uip (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Prorrogações dos Vencimentos e Alteração do Valor das Cartas de Fiança. Termos de Aditamento celebrados em 23-10-09, 31-01-11 e 08-06-11. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 01-10-10. Termo de Rescisão celebrado em 28-06-11. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu: julgar regulares os termos aditivos de prorrogação em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas; tomar conhecimento dos demonstrativos de cálculos de reajuste de preços e das correspondentes cartas de fiança; do termo de retirratificação, visando anotar a alteração da denominação social da Contratada; e do termo de rescisão, com recomendação.

TC-018751/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em locais determinados pelo DER.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-12-07, 08-08-08 e 27-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º termos aditivos e modificativos em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

Decidiu, também, conhecer dos demonstrativos de reajuste.

TC-039553/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços para implantação de dispositivos de acesso em desnível e melhoramentos na interseção da SP-088 – Rodovia Pedro Eroles (Km 49 + 200m) com a Rua Benedito Pereira Farias, no município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 02-08-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo nº 562 de 02-8-11, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação.

TC-034442/026/08

Contratante Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Indústria Gráfica Foroni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição de kits escolares: Ensino Médio, Ensino Fundamental I e II, destinados as unidades escolares da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-03-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo aditivo em exame, e legal o ato ordenador das despesas, com recomendação à FDE, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-035579/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Dep Dedetização Ltda.

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios da Comarca de Campinas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-09-11. Seguro Garantia. Demonstrativo de Reajuste Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo de aditamento em exame, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, assim como tomou conhecimento do demonstrativo de cálculo de reajuste.

TC-007972/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Contratante: Universidade de São Paulo – Reitoria.

Contratada: Evik Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Franco M. Lajolo (Vice-Reitor no Exercício da Reitoria).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Teixeira (Respondendo pelos Serviços da Coordenadoria de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-01-10. Valor – R\$8.159.765,87. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 01-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legais os atos ordenadores das despesas, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que será remetido por cópia ao Responsável.

TC-015897/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico Social.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Itu – AME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Itu – AME.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 03-06-11 e 27-07-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser oportunamente analisadas pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-032325/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Contratada: Magna Sistemas Consultoria S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Apoio técnico especializado nos Programas de Computador ORACLE, Lote 3-A, PILAR MIDDLEWARE (BAM, BPM, ECM, IDM, PORTAL, SOA, WEBLOGIC, INTEGRAÇÃO) E DESENVOLVIMENTO EM JAVA.

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Retificação e Ratificação celebrado em 04-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de inclusão, retificação e ratificação nº PRO.01.5922 de 04-10-11.

TC-032326/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Apoio técnico especializado nos Programas de Computador ORACLE, Lote 3-A, PILAR MIDDLEWARE (BAM, BPM, ECM, IDM, PORTAL, SOA, WEBLOGIC, INTEGRAÇÃO) E DESENVOLVIMENTO EM JAVA.

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Retificação e Ratificação celebrado em 04-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Inclusão, Retificação e Ratificação nº PRO.01.5923, de 04-10-11.

TC-032839/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Hebrom Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): César Silva (Vice-Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente).

Objeto: Obras de construção da Escola Técnica Estadual Pirituba 2ª Fase.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 02-06-11. Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo Aditivo de Retirratificação de 02-06-11, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

TC-000650/007/11

Contratante: Fundação Centro de atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP - Divisão Regional Vale do Paraíba/SP.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pablo Moitinho de Souza (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Gianella (Presidente) e Pablo Moitinho de Souza (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os Centros de Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes - CASA Taubaté, CASA Caraguatatuba, CASA Lorena, CASA Tamoios e Divisão Regional do Vale do Paraíba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-06-11. Valor – R\$2.816.774,35.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-006924/026/11

Contratante: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Dr. David Capistrano da Costa Filho” – CAISM da Água Funda – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudia Farah Kotait Buchatsky (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição, alimentação hospitalar e nutrição e alimentação a servidores e empregados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-11-10. Valor – R\$1.669.966,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-07-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, e legal o ato ordenador das despesas.

TC-036844/026/11

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP – Divisão Regional Metropolitana III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Contratada: Presseg Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os Complexos Brás e Piratininga, vinculados à Divisão Regional Metropolitana III – Leste 2.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-10-11. Valor – R\$4.953.707,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subseqüente contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-004532/026/11

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a construção de um prédio para abrigar o Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 17-11-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em exame, celebrado em 17-11-11.

As despesas decorrentes serão tratadas nas prestações de contas anuais, nos termos das Instruções desta Corte de Contas.

TC-001602/010/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$1.533.590,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendação à Administração.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-040544/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guaraci.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de 50 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Guaraci “A1”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-11-11. Valor – R\$3.313.229,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 234/11, de 10-11-11.

As prestações de contas da Prefeitura de Guaraci deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-021168/026/07

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorrida na licitação e contrato de concessão realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

TC-000130/009/10

Representante: Adauto Gonçalves – Munícipe de Itu.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorrida na licitação e contrato de concessão realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

TC-001508/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Concessão onerosa da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-07. Valor – R\$594.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 11-03-09 e 25-09-09.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha: Expediente: TC-29314/026/06.

TC-001889/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antônio Carlos de Faria (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos de Faria e Luciano de Almeida Semensato (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 6.000 mil cestas básicas para os servidores públicos municipais e 960 cestas básicas para o Fundo Social de Solidariedade – FUSSOM, para serem entregues mensalmente, no período de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-09-05. Valor – R\$385.910,40. Termos de Aditamento firmados em 15-09-06, 14-09-07, 28-04-08, 12-09-08, 12-03-09, 12-03-10 e 14-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicadas no D.O.E. de 19-01-08, 23-03-11 e 22-09-11.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista, Clayton Machado Valério da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000444/012/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Julieta Fujinami Omuro (Prefeita).

Objeto: Execução de serviços e obras para recomposição de taludes, encostas e travessias na via de acesso à Cachoeira do Paraíso e via de acesso Guaraú até a Barra do Una, no Município de Peruíbe, em atendimento ao Departamento de Obras.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (ou Concorrência?). Contrato celebrado em 01-10-08. Valor – R\$1.478.619,75. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 22-01-09 e 11-03-10.

Advogados: Soraia Silvia Fernandez Prado, Sérgio Martins Guerreiro, Tania Mara Avino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e o decorrente contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e a empresa Terracom Construções Ltda., e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, “caput” e §1º, I; 30, §1º; 43, IV e 48, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa à Sra. Julieta Fujinami Omuro, ex-Prefeita e ordenadora da despesa, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-002416/003/09

Órgão Parceiro: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Associação Parque das Águas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Lauro Péricles Gonçalves (Diretores Presidentes), Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Quartim B. Figueiredo e M. Fátima Barreto Tolentino (Diretores Administrativos Financeiros e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução do projeto construção do Centro de Conhecimento da Água “C.C.A.” na área dois, localizada no Parque das Águas no município de Campinas – SP.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 07-05-08. Valor – R\$1.680.000,00. Termos de Aditamentos de 25-09-08 e 06-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93 pelo conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Maria Paula Peduti Araújo B. Silva e Carlos Roberto Cavagioni Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo de parceria e seus termos aditivos, e ilegais as respectivas despesas previstas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Luiz Augusto Castrillon de Aquino, à época Diretor Presidente da SANASA, por ofensa aos artigos 37, XXI, da Constituição Federal; 2º e 3º da Lei nº 8666/93; e 3º da Lei Federal nº 9790/99, e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e isonomia.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão à Unidade Regional de Campinas, para a promoção de fiscalização *in loco*, nos termos do voto do Relator, bem como a expedição de ofícios à Câmara Municipal de Campinas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-002401/008/04

Representante: Jamil Bueno de Godoy – Câmara Municipal de Novo Horizonte.

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Assunto: Eventuais irregularidades na execução de contratos firmados pelo Executivo Municipal de Novo Horizonte, com referência à execução de obras de canalização do Córrego São José da Estiva. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Robson Marinho, em 29-11-06, 03-12-09, 15-10-10 e 02-06-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Advogados: Vinicius Payão Ovidio, Emerson Leandro Correia Pontes e outros.

TC-000103/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Toshio Toyota (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota e Sidney Jorge Francisco de Biasi (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada, para construção civil, a ser utilizada por esta municipalidade nas obras de canalização do Córrego Estiva (Av. Domingos Baraldo), no trecho compreendido entre as Avenidas Guido Della Togna e José Willibaldo de Freitas, (Av. Guido Della Togna com a Rua D. João VI), de acordo com convênio firmado entre o Ministério da Integração Regional e Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 27/01. Contrato celebrado em 10-09-01. Valor – R\$66.660,00. Termo Aditivo celebrado em 12-12-01. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000104/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Sueli Aparecida Sarti Catanduva – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção (concreto usinado, bloco de concreto 20x20x40 CM, bloco de concreto canaleta, aço CA 50 – 3/8”, aço CA 50 - 1/4”, aço CA 50 – 3/16”, aço CA 50 – 5/16”, aço CA 50 – 5mm, arame recozido, forma de madeira, prego 18x27, pedregulho de rio, pedra marroada) para atender a obra de canalização do Córrego Estiva - Av. Domingos Baraldo no trecho compreendido entre as Av. Guido Della Togna Rua D. João VI.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 29/01. Nota de Empenho nº 010681/01 de 04-10-01. Valor R\$10.914,75. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000105/008/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Cofevar Indústria e Comércio de Ferro Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção (concreto usinado, bloco de concreto 20x20x40 CM, bloco de concreto canaleta, aço CA 50 – 3/8”, aço CA 50 - 1/4”, aço CA 50 – 3/16”, aço CA 50 – 5/16”, aço CA 50 – 5mm, arame recozido, forma de madeira, prego 18x27, pedregulho de rio, pedra marroada) para atender a obra de canalização do Córrego Estiva - Av. Domingos Baraldo no trecho compreendido entre as Av. Guido Della Togna Rua D. João VI.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 29/01 (analisada no TC-000104/008/10). Nota de Empenho nº 010679/01 de 04-10-01. Valor R\$1.468,53. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000106/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Constroeste Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção (concreto usinado, bloco de concreto 20x20x40 CM, bloco de concreto canaleta, aço CA 50 – 3/8”, aço CA 50 - 1/4”, aço CA 50 – 3/16”, aço CA 50 – 5/16”, aço CA 50 – 5mm, arame recozido, forma de madeira, prego 18x27, pedregulho de rio, pedra marroada) para atender a obra de canalização do Córrego Estiva - Av. Domingos Baraldo no trecho compreendido entre as Av. Guido Della Togna Rua D. João VI.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 29/01 (analisada no TC-000104/008/10). Nota de Empenho nº 010678/01 de 04-10-01. Valor R\$38.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

TC-000107/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Delsin & Martinelli Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção (concreto usinado, bloco de concreto 20x20x40 CM, bloco de concreto canaleta, aço CA 50 – 3/8”, aço CA 50 - 1/4”, aço CA 50 – 3/16”, aço CA 50 – 5/16”, aço CA 50 – 5mm, arame recozido, forma de madeira, prego 18x27, pedregulho de rio, pedra marroada) para atender a obra de canalização do Córrego Estiva - Av. Domingos Baraldo no trecho compreendido entre as Av. Guido Della Togna Rua D. João VI.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 29/01 (analisada no TC-000104/008/10). Nota de Empenho nº 010676/01 de 04-10-01. Valor R\$26.199,93. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000108/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: No Macon Dep. Madeiras e Materiais Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção (concreto usinado, bloco de concreto 20x20x40 CM, bloco de concreto canaleta, aço CA 50 – 3/8”, aço CA 50 - 1/4”, aço CA 50 – 3/16”, aço CA 50 – 5/16”, aço CA 50 – 5mm, arame recozido, forma de madeira, prego 18x27, pedregulho de rio, pedra marroada) para atender a obra de canalização do Córrego Estiva - Av. Domingos Baraldo no trecho compreendido entre as Av. Guido Della Togna Rua D. João VI.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 29/01 (analisada no TC-000104/008/10). Nota de Empenho nº 010675/01 de 04-10-01. Valor R\$198,90. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000109/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Rayes & Filhos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção (concreto usinado, bloco de concreto 20x20x40 CM, bloco de concreto canaleta, aço CA 50 – 3/8”, aço CA 50 - 1/4”, aço CA 50 – 3/16”, aço CA 50 – 5/16”, aço CA 50 – 5mm, arame recozido, forma de madeira, prego 18x27, pedregulho de rio, pedra marroada) para atender a obra de canalização do Córrego Estiva - Av.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Domingos Baraldo no trecho compreendido entre as Av. Guido Della Togna Rua D. João VI.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 29/01 (analisada no TC-000104/008/10). Nota de Empenho nº 010680/01 de 04-10-01. Valor R\$5.076,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000110/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Delsin & Martinelli Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sidney Jorge Francisco de Biasi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção (concreto, bloco de concreto, canaleta, aço, arame, areia grossa, cimento, manta geotêxtil, cal, tijolos, blocos vedação, areia fina, tábuas, prego, vedacit, neutrol e brita) para canalização do Córrego Estiva (Avenida Domingos Baraldo), no trecho compreendido entre a rua D. João VI e Av. Dr. Jorge Ismael de Biasi e no trecho entre Cônego Alfredo Reith e Coronel Junqueira.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços nº 05/01. Contrato celebrado em 13-12-01. Valor – R\$95.772,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000111/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Concrecat Engenharia e Concreto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidney Jorge Francisco de Biasi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de concreto usinado para canalização do Córrego Estiva (Avenida Domingos Baraldo), no trecho compreendido entre a rua D. João VI e Av. Dr. Jorge Ismael de Biasi e no trecho entre Cônego Alfredo Reith e Coronel Junqueira.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços nº 05/01 (analisada no TC-000110/008/10). Contrato celebrado em 13-12-01. Valor – R\$73.870,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

TC-000112/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Sueli Aparecida Sarti Catanduva ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidney Jorge Francisco de Biasi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção (concreto, bloco de concreto, canaleta, aço, arame, areia grossa, cimento, manta geotêxtil, cal, tijolos, blocos vedação, areia fina, tábua, prego, vedacit, neutrol e brita) para canalização do Córrego Estiva (Avenida Domingos Baraldo), no trecho compreendido entre a rua D. João VI e Av. Dr. Jorge Ismael de Biasi e no trecho entre Cônego Alfredo Reith e Coronel Junqueira.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços nº 05/01 (analisada no TC-000110/008/10). Contrato celebrado em 13-12-01. Valor – R\$35.868,36. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000113/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Alexandre Manfrin Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Toshio Toyota (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota e Sidney Jorge Francisco de Biasi (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento mão de obra especializada para execução de obras de canalização do Córrego Estiva (Avenida Domingos Baraldo), nos trechos entre a Av. Cônego Alfredo Reith e Av. Coronel Junqueira em 200 metros, referente ao convênio FEHIDRO e entre a Rua D. João VI e Av. Dr. Jorge Ismael de Biasi em 300 metros, referente ao convênio Ministério da Integração Nacional.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços nº 06-01. Contrato celebrado em 20-12-01. Valor – R\$139.847,15. Termo de Rerratificação celebrado em 19-04-02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000114/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Alexandre Manfrim Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada de oficial e servente para construção de mureta de proteção, guias de concreto e calçada para pedestre, no trecho compreendido entre a Av. Domingos Baraldo e Rua D. João VI, lado direito da canalização do Córrego Estiva.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 14/03. Contrato celebrado em 05-05-03. Valor R\$49.780,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000115/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Estrutubo Estruturas e Móveis Tubulares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 225 m² de gradil metálico (guarda corpo) para a obra de canalização do Córrego da Estiva (Av. Domingos Baraldo), trecho compreendido entre a Av. Guido Della Togna e Rua D. João VI.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 15/03. Nota de Empenho nº 4520/03 de 08-05-03. Valor - R\$23.054,63. Nota de Empenho nº 5665/03 de 30-05-03. Valor – R\$3.458,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000116/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Construtora Tapajós Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Canalização do Córrego Estiva, no trecho compreendido entre a Av. Dr. Jorge Ismael de Biasi e Rua Garantã, 1ª Etapa do Convênio nº 1091/2001 – Ministério da Integração Nacional, com extensão de 194,00 metros lineares.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços nº 03/03. Contrato celebrado em 21-08-03. Valor – R\$365.699,23. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000117/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Maquiobra Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Canalização do Córrego Estiva, na Av. Domingos Baraldo, trecho entre a Av. Dr. Jorge Ismael de Biasi e Rua Guarantã, numa extensão de 30,26 metros lineares, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, etc.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 19/04. Contrato celebrado em 12-05-04. Valor – R\$63.149,95. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

TC-000118/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Roberto N. Biller & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Canalização do Córrego Estiva, entre a Rua Campos Sales e Av. Guido Della Togna, conforme FEHIDRO nº 145/04.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 07/05. Contrato celebrado em 09-03-05. Valor – R\$40.922,44. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-10-10 e 02-06-11.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-014418/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: AGH Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecida Linhares Pimenta (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica na área de traumatologia ortopedia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Reajuste celebrado em 17-12-09. Termo de Prorrogação celebrado em 14-12-10. Termo de Rerratificação celebrado em 01-03-11.

Advogados: Elisabete Fernandes, Pedro Tavares Maluf e outros.

Acompanha: TC-014419/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-005813/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Comunidade Inamar Educação e Assistência Social.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberta de Oliveira e Lucia Helena Couto (Secretárias de Educação).

Objeto: Atendimento, na área da educação, de crianças residentes no Município de Diadema, na faixa etária de dois a cinco anos, em período integral.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 01-10-10. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 30-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 27-10-11.

Advogada: Elisabete Fernandes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em apreço, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001008/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Antonio Giannini (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Cabreúva – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-08. Valor – R\$1.585.339,21.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a empresa DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda., e legais os atos das despesas decorrentes.

TC-001775/002/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: FTD Comunicação de Dados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de torres, equipamentos e prestação de serviços de execução de infraestrutura, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, elaboração e entrega de projeto técnico definitivo e AS, visando a remodelação do sistema de comunicação via rádio com a inclusão de 63 escolas da rede municipal de ensino infantil e 04 unidades da Secretaria da Saúde na rede metropolitana de dados do município, através do sistema de comunicação em funcionamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-10-10. Valor – R\$2.699.998,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-01-11.

Advogados: Fátima Carolina Pinto Bernardes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o respectivo Contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a empresa FTD Comunicação de Dados Ltda., bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-002080/007/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Responsável: Eduardo de Souza César (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-03-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$4.124.347,96.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Izadora Rodrigues Normando Simões, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação dos responsáveis e recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

TC-032228/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), Norival Zanelatto Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos Interino), Luciano José Barreiros e Mauricio Tundisi (Secretários de Saúde).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$27.837.848,82.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001778/026/10

Câmara Municipal: Bilac.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Mauro Nardini.

Acompanha: TC-001778/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Bilac, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação ao Chefe do Legislativo, mediante ofício.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002278/026/10

Câmara Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Aparecido de Oliveira Leme.

Acompanha: TC-002278/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação, ficando excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

TC-002499/026/10

Prefeitura Municipal: Macatuba.

Exercício: 2010.

Prefeito: Coolidge Hercos Junior.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-002499/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Macatuba, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

TC-002748/026/10

Prefeitura Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2010.

Prefeito: Roberto Volpe.

Advogados: Márcio A. Fernandes Benedecte e Gustavo Real.

Acompanham: TC-002748/126/10 e Expedientes: TC-000762/005/11, TC-000626/005/10, TC-001566/005/10 e TC-001181/005/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações; o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos; e à Fiscalização competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras notificadas.

TC-002777/026/10

Prefeitura Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2010.

Prefeito: Renata Zompero Dias Devito.

Acompanham: TC-002777/126/10 e Expedientes: TC-030650/026/10, TC-000413/004/10, TC-000431/004/10, TC-027356/026/11 e TC-008481/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Vera Cruz, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Ainda à margem do parecer, determinou à fiscalização que formalize autos específicos e autos apartados, para análise das matérias destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002842/026/10

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2010.

Prefeito: Elzo Elias de Oliveira Souza.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Acompanham: TC-002842/126/10 e Expedientes: TC-000444/007/10, TC-000208/007/11, TC-001195/007/10, TC-000776/007/10 e TC-000601/007/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Igaratá, exercício de 2010, com recomendações, à margem do parecer, mediante ofício a ser expedido ao Chefe do Executivo; determinação à Fiscalização competente; e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001600/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Nutriplus Alimentação & Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo da alimentação escolar transportado, com o fornecimento de todos os insumos, mão de obra e distribuição nos locais de consumo, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Alimentação em unidades educacionais e creches daquele Município.

Responsável: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-04-10, que aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Luiz Fernando Cardeal Sigrist e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa de 300 (trezentas) UFESP's



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

imposta ao Prefeito Municipal de Indaiatuba, Sr. Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-007417/026/10

Recorrente: Dirceu Polo - Prefeito do Município de Pedregulho.

Assunto: Representação contra os atos praticados pela Prefeitura Municipal de Pedregulho no que tange à realização de despesas no exercício de 2008, junto à empresa Antônio Alves dos Santos Blocos - ME.

Responsável: Dirceu Polo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-11, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa equivalente ao valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira e outros.

TC-000142/017/10

Recorrente: Dirceu Polo - Prefeito do Município de Pedregulho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedregulho e a empresa Antônio Alves dos Santos Blocos - ME, objetivando a aquisição parcelada de materiais de construção.

Responsável: Dirceu Polo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-11, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa equivalente ao valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-008509/026/11 e TC-028077/026/10.

TC-000143/017/10

Recorrente: Dirceu Polo - Prefeito do Município de Pedregulho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedregulho e a empresa Antônio Alves dos Santos Blocos - ME, objetivando a aquisição parcelada de madeiras e produtos para madeira.

Responsável: Dirceu Polo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-11, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

equivalente ao valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira e outros.

Acompanha: Expedientes: TC-028077/026/10.

TC-000144/017/10

Recorrente: Dirceu Polo - Prefeito do Município de Pedregulho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedregulho e a empresa Antônio Alves dos Santos Blocos - ME, objetivando registro de preços para fornecimento parcelado de material de construção.

Responsável: Dirceu Polo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-11, que julgou irregulares o pregão presencial, ata de registro de preços e notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa equivalente ao valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acompanha: Expediente: TC-028077/026/10.

Advogados: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira e outros.

TC-000145/017/10

Recorrentes: Dirceu Polo - Prefeito do Município de Pedregulho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedregulho e a empresa Antônio Alves dos Santos Blocos - ME, objetivando registro de preços para fornecimento parcelado de material de construção.

Responsável: Dirceu Polo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-11, que julgou irregulares o pregão presencial, ata de registro de preços e notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa equivalente ao valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-028077/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, eis que improcedente a Representação e regulares as licitações, contratos e notas de empenho em exame, o que permite a redução da multa aplicada para o valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, permanecendo irregular a execução dos objetos licitados, mantendo-se os demais termos da r. Decisão recorrida.



4ª s.o. 2ª C.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001381/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Banco ABN AMRO Real S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Objeto: Contratação de instituição bancária para efetuar os pagamentos a todos os servidores e funcionários da administração direta (ativos e inativos) e pensionistas, pelo período de 60 (sessenta) meses, em regime de exclusividade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-10-07. Valor – R\$11.357.420,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-05-10.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

TC-001382/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Banco ABN AMRO Real S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Objeto: Permissão de uso, por 60 meses, de área de 132,77m², com 120,25m² de área construída, junto ao Paço Municipal, destinada à instalação de posto bancário voltado à execução do objeto do Contrato 136/2007.

Em Julgamento: Termo de Permissão de Uso celebrado em 19-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/2007 e os instrumentos contratuais em exame, firmados entre a Prefeitura Municipal de Franca e o Banco ABN AMRO Real S/A.

TC-000111/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Comatic Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-01-11. Valor – R\$14.527.656,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 227/SMS/2010 e o decorrente instrumento de Contrato nº 23719, firmado entre Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Comatic Comércio e Serviços Ltda.

TC-004592/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública Urbana e Trânsito), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação e Formação Profissional), Edson Salvo Melo (Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo) e Alberto Rodrigues Casalinho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) para diversos setores da Prefeitura, incluindo a prestação de serviços de manutenção dos tanques de armazenamento e bombas de abastecimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-10. Valor – R\$3.228.475,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 566/2010 e o Termo de Contrato 444/10-PJ, firmado entre Prefeitura Municipal de Santo André e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

TC-005059/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Suzano.

Entidade Beneficiária: Esporte Clube União Suzano.

Responsável: Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 05-02-09 e 23-07-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$404.058,13.

Advogados: Marco Aurélio Pereira Tanoeiro e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias ao responsável para adoção das medidas cabíveis e determinou a remessa de peças dos autos ao Ministério Público.

TC-003362/026/07

Câmara Municipal: Itapevi.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marcos Ferreira Godoy.

Advogados: Thúlio Caminhoto Nassa, Milton Gonçalves Bezerra e outros.

Acompanham: TC-003362/126/07 e TC-003362/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapevi, exercício de 2007, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Lavratura de provisão de quitação do Responsável condicionada à plena satisfação dos débitos.

Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-001812/026/10

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos dos Reis.

Acompanha: TC-001812/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2010, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, mediante ofício.

TC-002679/026/10

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeita: Izabel Cristina Campanari Lorezenti.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Advogados: Leandro Orsi Brandi, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002679/126/10 e Expediente: TC-028683/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de Lençóis Paulista, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, mediante ofício.

TC-002898/026/10

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2010.

Prefeito: Benedito Aparecido de Lima.

Advogado: Sérgio Helena.

Acompanha: TC-002898/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pinhalzinho, exercício de 2010, com recomendações ao Executivo, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização, nos próximos trabalhos de campo, verificar as providências noticiadas pela origem no tocante aos itens destacados no referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000335/006/07

Recorrente: Antônio Uzueli Sertório.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – FAPEM, exercício de 2006.

Responsável: Antônio Uzueli Sertório (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c parágrafo único do artigo 36 da mencionada Lei.

Advogados: Gabriela Borges Morando e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença de fls. 61/66, com a prolação de nova decisão, desta feita orientada à regularidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

das contas do exercício de 2006 do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – FAPEM, com o cancelamento da penalidade pecuniária imposta e consequente quitação do Sr. Antônio Uzueli Sertório, sem prejuízo de recomendação.

TC-001193/007/07

Recorrente: José Galvão da Rocha - Ex-Prefeito do Município de Lagoinha.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoinha, no exercício de 2006.

Responsável: José Galvão da Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-02-09, que julgou irregulares as contratações de médicos e professores, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Paulo Sergio Mendes de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. sentença de fls. 170/175, conceder registro às admissões de Médicos (fls. 04) e Professores (fls. 05/06) e, em consequência, cancelar a multa imposta ao Sr. José Galvão da Rocha.

TC-002342/001/07

Recorrente: Rodrigo Eduardo Theodoro - Prefeito do Município de Santa Mercedes.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, no exercício de 2006.

Responsável: Rodrigo Eduardo Theodoro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-05-09, que aplicou ao responsável pena de multa no valor equivalente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o exclusivo fim de cancelar a multa imposta ao Sr. Rodrigo Eduardo Theodoro, mantidos, contudo, os termos da r. decisão monocrática que negou registro de atos de admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, relativos ao exercício de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

TC-002030/003/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Multimil Construtora Ltda., objetivando a execução de obras civis e implantação paisagística no Parque Ecológico do Jardim Santa Clara do Lago, no município de Hortolândia, conforme memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária, projetos básicos e cronograma de desembolso.

Responsável: Jair Padovani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-05-10, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegal o ato ordenador da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000722/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Home Care Medical Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e abastecimento do setor de almoxarifado e farmácia, com o fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais odontológicos, mão de obra, software e veículos para distribuição de produtos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 11-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 20-10-11.

Advogado: Anthero Mendes Pereira Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 9º termo aditivo, de 11-08-08, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das providências adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II e IV, da referida Lei Complementar estadual, aplicar multa ao Senhor Roberto Pereira Peixoto, Prefeito Municipal à época, por infração aos artigos 57, § 4º; 60 e 65, §§ 1º e 2º, todos da Lei Federal nº 8666/93, cujo valor pecuniário, diante do valor do contrato, do dano decorrente do descumprimento do dever de licitar, e da reiterada inobservância das recomendações feitas pelo Tribunal de Contas, foi fixado no equivalente de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, outrossim, à Unidade de Fiscalização que verifique, ainda, se foram efetivados outros pagamentos após 10-02-09 à Home Care Medical Ltda. e sob quais fundamentos eles se deram.

Determinou, por fim, seja providenciada desde já a remessa de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as eventuais providências que houver por bem determinar.

TC-002267/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia e Ernane Bilotte Primazzi (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços no preparo e distribuição de merenda escolar para as unidades educacionais do município de São Sebastião, com fornecimento de todos os insumos, preparação e distribuição nos locais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-05-07, 27-11-07, 24-07-08, 15-12-08, 27-02-09, 08-04-09, 08-05-09 e 01-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-08-11.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza e outros.

Acompanham: TC-026328/026/03 e TC-000684/007/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame (6º ao 13º), e ilegais as despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, impor a cada uma das autoridades responsáveis pena de multa que, consideradas as circunstâncias expostas, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Estado de São Paulo), acionando-se, por fim, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-001899/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Bema Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da Despesa: Paulo Roberto Coelho Prates (Secretário Municipal de Obras).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de obras para construção de ponte em concreto armado transpondo o Rio Piracicaba e interligando a Av. Presidente Kennedy com a Av. Dr. Paulo de Moraes, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-06-07. Valor – R\$2.642.913,57. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-06-08 e 22-08-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Prefeito), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, fixando a sanção no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, ao DD. Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-001894/003/08

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Sumaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Contratada: GR Indústria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Isaltino Luís de Azevedo (Presidente).

Objeto: Aquisição de cloro gasoso, bujão e válvulas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$2.203.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-12-09.

Advogados: José Carlos Martins, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como ilegais as decorrentes despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93 e em face da infração às normas legais e súmulas citadas no corpo do voto do Relator, impor ao Responsável pena de multa, fixada no valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as medidas que considerar adequadas.

TC-026124/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Construção de Complexo Esportivo EMEF Prefeito Álvaro Rodrigues Pereira, situada na Estrada João Rodrigues de Moraes, no Bairro da Lagoa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$1.843.971,54. Cartas de Fiança. Termo Aditivo celebrado em 12-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-09-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e respectivo termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (ex-Prefeito), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, com cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-001199/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: RTA Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Palminio Altimari Filho (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Falcão de Domênico (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de prédio do Fórum Cível de Rio Claro situado no futuro Anel Viário entre a Av. 24-A e o Bairro São Miguel, junto ao Campus da UNESP, Município de Rio Claro, conforme convênio celebrado em 04-07-08 – processo SJ DC nº 112.467/72, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-06-10. Valor – R\$7.964.232,25. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-11-10.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-020894/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Realização de complementação de obra de construção do Paço Municipal, localizado na Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 – Centro – Caieiras, com fornecimento de material e mão de obra, com área de construção de 6.295,00m².

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-05-11. Valor – R\$5.580.166,44. Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001858/026/10

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2010.

Presidentes da Câmara: Wilson Perina Junior e Ivano de Almeida.

Períodos: (01-01-10 a 10-02-10) e (18-02-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Robinson Cássio Dourado.

Período: (11-02-10 a 17-02-10).

Advogado: André Luiz Galan Madalena.

Acompanha: TC-001858/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Magda, exercício de 2010, com as ressalvas constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Senhor Presidente da Câmara, para as providências cabíveis.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002000/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

Câmara Municipal: Garça.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Patrícia Morato Maranhão.

Períodos: (01-01-10 a 05-01-10) e (18-01-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Afrânio Carlos Napolitano.

Período: (06-01-10 a 17-01-10).

Advogado: Claudinei dos Santos Michelan.

Acompanha: TC-002000/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Garça, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002272/026/10

Câmara Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Edvaldo Francisco Guerra.

Advogado: Nilton dos Santos Oliveira Júnior.

Acompanha: TC-002272/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002412/026/10

Prefeitura Municipal: Arealva.

Exercício: 2010.

Prefeito: Elson Banuth Barreto.

Acompanha: TC-002412/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arealva, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes, identificadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização se recomenda, devendo o Executivo Municipal velar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

sobretudo, para manter o equilíbrio orçamentário das contas, sob pena de serem reprovadas em exercícios seguintes.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002750/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Santos.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Paulo Tavares Papa.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Maria Aparecida Santiago Leite, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002750/126/10 e Expediente: TC-035880/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização se recomenda.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas, bem como fará o acompanhamento do expediente TC-35880/026/11 até decisão final.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002802/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Bragança Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Afonso Sólis.

Acompanham: TC-002802/126/10 e Expedientes: TC-002319/003/10, TC-001514/003/10, TC-025111/026/11 e TC-025112/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja regularização é recomendada.

Determinou, contudo, a formação de autos apartados para tratar das questões apontadas no voto do Relator; assim como a tramitação autônoma dos expedientes TC-25111/026/11 e TC-25112/026/11.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pelo Prefeito, bem como a solução dada aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

processos judiciais 295/07 e 408/08, consoante proposto no seu relatório (fls. 89/90).

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências que houver por bem adotar.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003003/026/10

Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2010.

Prefeito: Rosemeire Maria Guidotti Scholl.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Mariliza Petrere.

Acompanha: TC-003003/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda.

A equipe técnica de fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800032/292/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, representada pelo Prefeito Wilson Fróio Junior.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, para tratar da matéria referente à concessão de benefícios inerentes ao regime estatutário, a servidores celetistas, no exercício 2005.

Responsável: Gerson Veronesi Ferracini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-10, que julgou irregulares os pagamentos efetuados e condenou o responsável ao recolhimento das despesas realizadas irregularmente, no exercício de 2005, com juros e correção monetária até o seu efetivo recolhimento.

Advogado: Geraldo Zanardi Júnior.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, no tocante ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, deu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o. 2ª C.

provimento parcial ao Recurso Ordinário, reformando-se a respeitável Sentença de fls. 101/102 apenas para afastar a condenação imposta ao ordenador das despesas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, diante da possível inconstitucionalidade constante da Lei Complementar nº 3/92 (fls. 50/59, artigos 23, 24, 29 e 30) e artigos 80 e 93 da Lei Orgânica (fls. 22/49), para o que entender pertinente aquela Instituição.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

, **Sérgio**

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG.